

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 4.491

Súmula: "Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CMUHMA".

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; Considerando o Plano Diretor do Município de Palmas; resolve;

DECRETA

Art. 1º – Fica homologado o regimento Interno do Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CMUHMA.

Parágrafo Único – O regimento de que trata o caput deste Artigo, incorpora este Decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 06 de novembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE PALMAS-PR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS:

Art. 1º–Fica regulamentado o Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente–CMUHMA na forma deste decreto.

Art. 2º–Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, órgão de natureza deliberativa, propositiva e consultiva em matéria de regulamentação, implementação do Plano Diretor Municipal de Palmas, com as seguintes atribuições:

I. elaborar e acompanhar as políticas públicas locais de habitação, urbanismo, planejamento urbano e meio ambiente, segundo as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal, em especial o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Palmas;

II. acompanhar a implementação, gestão, monitoramento, controle e avaliação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação e execução;

III. acompanhar o processo de atualização do Plano Diretor, através da proposição de alterações e/ou emendas ao Plano Diretor de Palmas, Leis Complementares e regulamentações específicas;

IV. deliberar sobre os casos omissos da legislação urbanística, considerando as diretrizes da Lei do Plano Diretor e da vocação da região;

V. julgar questões referentes a matéria urbanística, inclusive relativas a

licenciamento e alvarás, desde que, relacionados com casos omissos e previstos para deliberação do Conselho, conforme disposições do plano diretor;

VI. propor resoluções, quando pertinente, sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que, não infrinjam dispositivo legal;

VII. analisar e deliberar sobre os usos permissíveis, considerando as diretrizes desta legislação, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, do Código Municipal de Obras e Edificações e da vocação da região;

VIII. analisar e emitir parecer de caráter deliberativo sobre questões não previstas ou questões controversas na legislação municipal inerentes ao tema do conselho;

IX. analisar e deliberar Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório e Impacto de Vizinhança (RIV) em segunda instância administrativa;

X. emitir parecer de caráter consultivo sobre a aprovação ou rejeição dos Estudos, Projetos ou Matérias, quando solicitado, considerando a competência do Estado neste processo;

XI. debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;

XII. emitir parecer sobre projetos de leis sobre habitação, urbanismo e meio ambiente, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmas;

XIII. acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o presente Plano Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo;

XIV. aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política pública municipal e de democratização da gestão urbana, regulamentados na Lei do Plano Diretor;

XV. acompanhar a implantação dos Planos Setoriais e acompanhar, através de indicadores, a implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor;

XVI. convocar audiências e debates públicos;

XVII. elaborar seu Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros;

XVIII. interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;

XIX. estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do Plano Diretor;

XX. compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população através da publicação das atas das reuniões, para consulta pública no site da Prefeitura Municipal após deliberação em até, no máximo 30 dias após ocorrida;

XXI. debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

XXII. divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

XXIII. zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

constituirá uma unidade colegiada vinculada ao órgão municipal de planejamento territorial.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA:

Art. 3º – O CMHUMA é composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme Decreto nº 4.452 de 22 de julho de 2025, ou outro que o substitua.

Art. 4º – O CMHUMA, deve ser obrigatoriamente concebido em conferência, conforme estipulado pelo Decreto nº 4.442 de 13 de junho de 2025 e o seu respectivo Regimento Interno da Conferência, ou outro que o substitua.

Art. 5º–Deverá em reunião ser eleito entre os conselheiros Presidente, Vice Presidente e Secretário(a) para o CMHUMA.

Parágrafo Único. A Presidência, Vice Presidência e Secretaria deverá ser exercida por servidores do corpo técnico-administrativo do órgão municipal de planejamento territorial, uma vez que tem como função a manutenção dos registros das atividades desenvolvidas e de todas as manifestações dos participantes, além do encaminhamento dos atos decorrentes das deliberações desses órgãos.

Art. 6º – Compete ao Presidente do CMHUMA:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. dar ciência das deliberações das reuniões, aos membros do Conselho;
- III. encaminhar ao Prefeito, os pareceres, análises, deliberações e relatórios do Conselho;
- IV. solicitar apoio administrativo e técnico para o desempenho das atribuições do Conselho;
- V. dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal, seus órgãos e a população do Município de Palmas;
- VI. propor planos de trabalho e pautas;
- VII. participar das votações exercendo o voto desempate;
- VIII. apurar as votações;
- IX. zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto e da Lei do Plano Diretor Municipal e demais legislação urbanística.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 7º – Compete ao Vice-presidente do CMHUMA:

- I – assumir a presidência do CMHUMA nos casos de impedimentos do Presidente.

Art. 8º–Compete ao Secretário:

- I. preparar as pautas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- II. encaminhar as convocações aos Conselheiros, quando solicitado pelo Presidente;
- III. poderá redigir relatórios, comunicados, atas, fazer a leitura de pautas e coletar assinaturas nas reuniões;
- IV. auxiliar o Presidente e demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos ou demais assuntos pertinentes ao conselho;
- V. fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente.

Art. 9º – Ao Conselheiros, membros do CMHUMA compete:

- I. comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II. aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- III. apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- IV. propor e justificar assuntos para pauta da reunião, bem como preferência para matérias urgentes;
- V. propor, se necessário, alterações deste Decreto e na legislação urbanística municipal dentro do que estabelece a Lei do Plano Diretor, respeitando-se as Leis de maior instância, Federais e/ou Estaduais;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 10–Poderá compor, de forma consultiva este Conselho, sem poder de voto, uma equipe de Assessoramento Técnica e Administrativa que será exercida por integrantes do corpo técnico-administrativo do Poder Executivo, Legislativo, representantes de entidades de classe, especialistas em assuntos pertinentes para a assessoria aos relatores no esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo dos pareceres e o auxílio nos serviços administrativos e burocráticos do Conselho, a serem solicitados, sempre que necessário, pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES:

Art. 11 – O CMHUMA se reunirá ordinariamente e extraordinariamente:

§ 1º–As reuniões ordinárias ocorrerão conforme as demandas de análise, nas datas e horários fixados, devem ser convocados com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias, devendo ocorrer no mínimo uma a cada 3 (três) meses.

§ 2º–As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente do CMHUMA ou do Plenário, neste caso quando solicitado por um mínimo de 04 (quatro) de seus representantes titulares (ou suplentes que os substituam) e encaminhado ao Presidente.

§ 3º–O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º – As convocações para reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas através do meio eletrônico, como e-mail ou mensagens por aplicativos de celular.

§ 5º – As reuniões poderão ser realizadas por meios virtuais ou presenciais.

Art. 12 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho ou se o mesmo não puder se fazer presente pela Vice Presidência;
- II – discussão de matérias de habitação, urbanismo e de interesse ambiental;
- III – agenda livre, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- IV – discussão e aprovação da ata – da própria sessão ou de sessão anterior;
- V – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho ou se o mesmo não puder se fazer presente pela Vice-Presidência.

Art. 13–O quórum mínimo para a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias

deverá ser maior que 50% dos conselheiros do Decreto nº 4.452 de 22 de julho e 2025, ou outro que o substitua.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos conselheiros titulares.

§ 2º A participação de membros suplentes nas reuniões é permitida com direito à voz em qualquer situação.

§ 3º O conselheiro suplente terá direito ao voto somente na ausência do titular

§ 4º Em caso de empate nas votações caberá ao Presidente o Voto de Minerva.

Art. 14–Na ausência de quórum mínimo por duas sessões consecutivas, as deliberações serão efetuadas pelos membros presentes.

Art. 15 – Os assuntos a serem apreciados nas reuniões poderão constar em pauta a ser previamente explanada aos membros, e poderão, quando necessário, ser acompanhada dos documentos necessários para estudo da matéria.

Parágrafo único. Por requerimento de qualquer de seus membros, o Conselho poderá deliberar a inclusão de novos assuntos na pauta de reuniões em curso, a serem discutidos na reunião seguinte, desde que correlacionados a questões de atribuição do Conselho.

Art. 16–Os assuntos examinados em reunião e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação dos membros pelo Presidente.

Art. 17 – As atas poderão ser lavradas pelo Secretário do Conselho ou outro membro do mesmo e deverão depois de aprovadas serem assinadas pelo Presidente e pelos membros que participaram da reunião que as originou.

Art. 18 – Por motivo de foro íntimo, poderá o Conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para atuar em qualquer processo, por ele próprio ou pela maioria dos demais conselheiros.

Art. 19 – Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto e o processo de votação será nominal e aberto e vencerá a deliberação que obtiver a maioria dos votos.

Art. 20 – Caberá pedido de revisão de votação ou deliberação, quando houver dúvida sobre a contagem de voto ou a matéria examinada suscitar controvérsias, mesmo após a decisão do Conselho.

Art. 21 – Quando comparecer as sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de Honra, sem direito a voto.

Art. 22–As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões e deliberações dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 23–A frequência dos Conselheiros será comprovada por meio de lista de Presença e/ou assinatura das atas.

§ 1º Ausências não justificadas de conselheiros por 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) intercaladas no decorrer do ano implicarão perda de mandato, sendo substituído pelo suplente.

§ 2º As justificativas deverão ser feitas, verbalmente ou por escrito, até a data da reunião subsequente à ausência, cabendo ao presidente sua apreciação, podendo este recorrer à plenária se assim julgar necessário.

§ 3º Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, a posição ficará vaga até ocorrência de nova conferência.

Art. 24 – O referido Conselho terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo por mais 2 (dois) anos. Após 4 (quatro) anos, deverá obrigatoriamente se realizada nova Conferência Municipal para eleição.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração do Presidente assume a posição o Vice Presidente.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “ad referendum” do Conselho.

Art. 26 – Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação.

Cod456162